

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 88

Senhores Deputados.— A comissão de guerra é de opinião que pode merecer a vossa aprovação a proposta de lei n.º 42-H vinda do Senado.

Sala das sessões, em 24 de Março de 1914.

*António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho.*

*Alfredo Balduino de Seabra Júnior.*

*José Tristão Pais de Figueiredo.*

*António Pires Pereira Júnior.*

*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.*

*Helder Ribeiro.*

### Proposta de lei n.º 42-H

Artigo 1.º É amnistiada a falta cometida pelos segundos sargentos que requereram, de forma pouco respeitosa, para lhes ser permitido o uso do armamento e equipamento igual ao dos primeiros sargentos.

Art. 2.º É amnistiada a falta cometida

pelos primeiros e segundos sargentos que tomaram parte em reuniões para solicitar o perdão dos sargentos de que trata o artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 27 de Fevereiro de 1914.

*Anselmo Braancamp Freire.*

*A. Bernardino Roque.*

*José António Arantes Pedroso.*

### PARECER N.º 56

Senhores Senadores.— A vossa comissão de guerra, estudando o projecto de lei n.º 134-A, reconhece que elle foi ditado

por um grande espirito de benevolência e de protecção para com os sargentos de infantaria n.º 16, que fizeram um pedido

fora dos moldes dos regulamentos e usos no exército português e para com os sargentos que se reuniram no areal da Junqueira, a fim de acordarem nos meios a empregar para obter o perdão dos primeiros.

Sabe bem a comissão que a penalidade para os delictos varia conforme o critério que se tenha sobre os actos humanos e que o determinismo é hoje quasi universalmente aceite com a teoria que melhor explica esses actos.

Nesta conformidade, a comissão entende que não são as grandes penas que evitam os grandes crimes e que no estudo e investigação de qualquer acto se deve atender ás causas, aos motivos que produziram, que *determinaram* esse acto.

Por isso, julga a comissão que, em seguida a uma revolução como a de 5 de Outubro, apesar das mais pacíficas, que se tenham feito para a mudança de regime político, seja natural que a disciplina das diferentes classes da sociedade fique um pouco frouxa durante algum tempo.

Assim o tem julgado também o Parlamento, que já concedeu amnistias e perdões por vários actos delituosos da multidão, praticados na vigência da República.

Por outro lado, porém, a comissão entende que os actos de indisciplina dos militares devem ser estudados com a máxima cautela e ponderação, porque ela julga que a disciplina é uma das principais bases sobre que assenta a organização dum exército.

Entende a comissão também que no regime republicano a disciplina, assentando sobre princípios um pouco diferentes do que assenta no regime monárquico, porque deve assentar principalmente sobre o princípio da Justiça, não deve ser em todo o caso menor hoje do que era em tempos passados.

Senado, em 11 de Fevereiro de 1913.

Se se compararem os castigos que se applicaram com os actos de grave insubordinação praticados pelos sargentos, talvez se chegue a concluir que ao applicar a pena houve já uma certa benevolência, que esta comissão não pode deixar de louvar, pois havia de haver tolerância para actos que quasi se podem chamar revolucionários, mas que foram praticados pouco depois duma verdadeira revolução.

Tendo havido benevolência, como parece que houve, na applicação dos castigos, não se segue que não possa dar-se completa amnistia aos individuos castigados.

Demais, a comissão tem em grande conta a competência e autoridade do signatário do projecto, que sabe ser, além dum espirito muito culto, dum militar muito ilustrado, um official disciplinador e conhecendo intimamente a vida dos quartéis, por ter seguido e praticado durante longos anos a vida da fileira.

A comissão, porém, tendo em vista que as penas devem ser consideradas como um motivo a influir no espirito do homem, desviando-o do cometimento de faltas e que a disciplina é um requisito essencial do exército, organismo que, no estado actual da civilização e das condições mesológicas do nosso país, deve merecer todo o cuidado e atenção dos poderes públicos; não conhecendo o comportamento que no serviço militar tem tido, depois do castigo, todos os sargentos a que o projecto se refere, é de opinião que, podendo com o tempo ser dada a amnistia, esta é ainda inoportuna e que melhor será que ela seja proposta em qualquer ocasião pelo Ministro ou com o assentimento do Ministro da Guerra, que é quem terá elementos seguros para julgar do comportamento militar dos individuos a que o projecto se refere.

*Alberto Carlos da Silveira.*

*Pedro Bôto Machado.*

*José Afonso Pala.*

*Abílio Barreto.*

## Projecto de lei n.º 134-A

Considerando que a República tem o direito de exigir de todos os cidadãos o mais escrupuloso cumprimento dos seus deveres e, conseqüentemente, o de punir aqueles que, esquecendo êsses deveres, ofendem não sómente a sociedade, mas também a si próprios como membros dela;

Considerando, porém, que os castigos em toda a forma de Governo democrático tem principalmente um fim moral, que consiste em impor ao delinqüente a convicção de que o seu procedimento foi incorrecto;

Considerando que o arrependimento, sinceramente manifestado, é a prova de que existe essa convicção e que, portanto, a falta se acha suficientemente expiada;

Considerando que nos casos em que o perdão se pode conceder sem perigo para a sociedade, o efeito moral sobre o delinqüente convicto e arrependido na sua falta é maior porque tira ao castigo a aparência de vingança social;

Considerando que o efeito disciplinar preciso se conseguiu suficientemente com os castigos impostos, não sendo neste caso a amnistia uma manifestação de fraqueza, mas sim de justiça e de generosidade;

Considerando que os sargentos da guarda republicana, que praticaram igual falta, foram perdoados;

Considerando, finalmente, que muitos dos punidos deram as mais exuberantes provas do seu entranhando amor pela República e que alguns dêles ficarão em lamentáveis circunstâncias em conseqüência dos castigos impostos: proponho que o Senado aprove a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É amnistiada a falta cometida pelos segundos sargentos do regimento de infantaria n.º 16, constantes da relação junta (n.º 1), que requereram de forma pouco respeitosa para lhes ser permitido o uso de armamento e equipamento igual aos dos primeiros sargentos.

Art. 2.º É amnistiada a falta cometida pelos primeiros e segundos sargentos constantes da relação (n.º 2), que tomaram parte numa reunião no areal da Junqueira para solicitarem o perdão dos sargentos de que trata o artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

### Relação n.º 1

Relação dos sargentos do regimento de infantaria n.º 16, que foram castigados por terem apresentado uma petição pouco respeitosa e contra as disposições do regulamento disciplinar

Companhia	Batalhão	Números de		Postos	Nomes	Pena imposta
		Companhia	Matriçula			
2. <sup>a</sup>	2.º	50	796	2.º Sargento	António Soeiro da Costa . . . . .	Quinze dias de prisão correcional.
»	3.º	34	459	»	Francisco Teixeira. . . . .	
3. <sup>a</sup>	»	5	580	»	Abílio da Assunção Lorena . . . . .	Dez dias de prisão correcional.
»	2.º	7	821	»	João Rodrigues . . . . .	
»	1.º	9	672	»	António Augusto Machado . . . . .	Quinze dias de prisão correcional.
1. <sup>a</sup>	2.º	32	462	»	António Augusto. . . . .	
»	»	34	387	»	João Pedro Diegues . . . . .	
2. <sup>a</sup>	»	2	426	»	Hermínio Ferreira de Almeida Cruz	
3. <sup>a</sup>	»	9	770	»	José Fernandes Moreira . . . . .	
1. <sup>a</sup>	3.º	20	327	»	Gabriel Martins . . . . .	
2. <sup>a</sup>	»	16	590	»	António Rodrigues Ferreira . . . . .	
3. <sup>a</sup>	»	1	498	»	António. . . . .	
»	»	16	664	»	Felismino Gregório . . . . .	
2. <sup>a</sup>	1.º	30	588	»	António Rebêlo . . . . .	

## Relação n.º 2

Relação dos sargentos que foram punidos  
por terem tomado parte na reunião do areal da Junqueira

Corpos	Companhia	Batalhão	Números de		Postos	Nomes	Pena imposta
			Companhia	Matrícula			
Artilharia n.º 1	3. <sup>a</sup>	-	42	2:317	2.º sargento	António Lopes Farinha. . .	Seis dias de prisão correccional.
Infantaria n.º 1	1. <sup>a</sup>	3.º	18	1:153	»	José Patrocínio Ribeiro. . .	
Infantaria n.º 2	1. <sup>a</sup>	1.º	14	1:097	»	Gustavo Ribeiro de Almei- da . . . . .	
»	1. <sup>a</sup>	1.º	12	753	»	Júlio Serras Pereira . . . . .	Seis dias de prisão disciplinar.
Infantaria n.º 1	2. <sup>a</sup>	3.º	2	1:966	»	Raúl Joaquim Leitão da Silva . . . . .	
Infantaria n.º 2	1. <sup>a</sup>	3.º	6	790	»	Nestor de Oliveira Lobo e Silva . . . . .	
G. de Caminhos de Ferro. . . . .	-	-	3	3	»	António Francisco Legrant	
Guarda Nacional Republicana. . . . .	-	-	-	-	1.º sargento	Carlos António dos Santos	Foi comunicado à Guarda Republi- cana que comete- ram igual falta aos punidos.
»	-	-	-	-	2.º sargento	Ricardo Mariano. . . . .	
»	-	-	-	-	»	José Inácio Tavares . . . . .	
Artilharia n.º 8	2. <sup>a</sup>	-	26	25	1.º sargento	Francisco Godinho. . . . .	Dez dias de prisão correccional.
Artilharia n.º 1	6. <sup>a</sup>	-	20	2:287	2.º sargento	António de Sousa Brites . . .	
»	2. <sup>a</sup>	-	26	2:195	»	Edmundo da Graça Fon- seca . . . . .	
Engenharia . . . . .	-	-	1	2	»	Francisco de Paula Fialho Segurado . . . . .	Seis dias de deten- ção.
Infantaria n.º 5	2. <sup>a</sup>	2.º	130	947	»	José Joaquim Pontes. . . . .	Quatro dias de pri- são correccional.
1.º G. T. A. M.	1.º esq.	-	12	1:241	»	José do Nascimento . . . . .	
Infantaria n.º 16	2. <sup>a</sup>	1.º	87	851	»	Luis Quintino Magro. . . . .	
»	2. <sup>a</sup>	1.º	26	869	»	João Teodoro Caldeira . . . .	
Infantaria n.º 3	1. <sup>a</sup>	1.º	39	641	»	José Ferreira . . . . .	

Sala das Sessões do Senado, em 30 de Abril de 1912.

*Manuel Goulart de Medeiros.*